



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### Relatório de Monitoramento COAUD/TRT8 nº 07/2018

REFERÊNCIA	Processo nº 2601/2013
ASSUNTO	Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000
DESTINATÁRIO	Gabinete da Presidência
INTERESSADOS	Diretoria Geral / Secretaria de Gestão de Pessoas

Cuida o presente RELATÓRIO do monitoramento das medidas adotadas pela Administração deste Tribunal, em cumprimento às deliberações de caráter normativo e geral, consubstanciadas no Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000.

O documento ora apresentado visa dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018, aprovado pela Portaria PRESI nº 1242, de 29 de novembro de 2017, Anexo II:

Monitoramento						
Nº	Descrição	Área	Risco e Relevância	Objetivo	Escopo	Período
1	Monitoramento	Gestão de Pessoas	Descumprimento das recomendações e determinações ou atendimento extemporâneo.	Avaliar se as recomendações foram integralmente implementadas	Monitoramento das recomendações e determinações do CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000	Fevereiro e março

### Informações da Auditoria

HISTÓRICO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Período de realização da Auditoria/CSJT	outubro de 2013
Áreas Auditadas	Gestão de Pessoas
Acórdão	CSJT-A-6753-67.2014.5.90.0000
Publicação DEJT	02 de setembro de 2014
Determinações (42)	Gestão de Pessoas (42)
1º Monitoramento COAUD	Informação COAUD nº 24/2014, de 24 de novembro de 2014



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RDI CCAUD/CSJT nº 114/2015	Informação COAUD, de 10 de julho de 2015
RDI CCAUD/CSJT nº 147/2015	Informação COAUD, de 29 de setembro de 2015
RDI CCAUD/CSJT nº 064/2017	Informação COAUD, de 24 de abril de 2017 Aditamento à Informação COAUD, 28 de abril de 2017
RDI CCAUD/CSJT nº 129/2017	Informação COAUD, de 5 de janeiro de 2018

#### Conclusão

Concluído o 2º monitoramento pertinente ao cumprimento do Acórdão CSJT-A-6753-67.2014.5.90.0000, este Órgão de Controle entende como atendidas todas as recomendações e determinações constantes na auditoria realizada pelo colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à exceção de parte do item 4.6.6.1, que se encontra em andamento, consoante quadro em anexo.

Faz-se registro, que até o momento, a CCAUD/CSJT não emitiu relatório próprio de monitoramento avaliando o cumprimento das recomendações e/ou determinações do citado acórdão.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

No interesse de subsidiar a CCAUD/CSJT de dados e informações sobre o cumprimento, por parte deste Tribunal, das medidas determinadas pelo Acórdão CSJT-A-6753-67.2014.5.90.0000, submete-se à consideração dessa Presidência pedido de autorização para remessa do presente relatório àquele órgão de fiscalização superior.

É o relatório.

Belém, 20 de abril de 2018

Marilson Oliveira da Silva  
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal  
e Benefícios

Izaneide Lheis Pinheiro  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



**Cumprimento do Acórdão CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000 (Atualizado até 19/4/2018)**

	Matéria	Achados de auditoria	Providências adotadas	Avaliação dos Resultados	
				COAUD/TRT8ª	CCAUD/CSJT
Resoluções Administrativas	<b>Fracionamento de Férias (Magistrado)</b>	4.1 Declarar a nulidade do disposto no art. 1º da Resolução/TRT/8 nº 61, de 3/10/2013, na parte em que prevê o fracionamento de cada período de férias em até 3 (três) intervalos, não inferiores a 10 (dez) dias, por contrariar a disciplina do § 1º do art. 67 da Lei Complementar nº 35/79, bem como a jurisprudência do CNJ e CSJT.	1. Cancelada a Resolução TRT8 nº 61/2013, pela de nº 29, de 4 de setembro de 2014.	<b>CUMPRIDO (RDI nº 114/2015)</b>	
	<b>Imposto de Renda (1/3 de Férias)</b>	4.2 Declarar a nulidade das Resoluções/TRT/8 nº 214, de 18/8/2011, que suspendeu os descontos de imposto de renda sobre o terço constitucional de férias usufruídas, e 218, de 1º/9/2011, que deferiu a compensação dos valores referentes ao desconto de imposto de renda sobre a parcela de 1/3 de férias do exercício de 2011, uma vez que tais normativos contrariam a legislação tributária (achado 2.4); 4.3 Recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho que se abstenham de conceder isenção de Imposto de Renda sobre o terço constitucional de férias usufruídas, assim como deferir a compensação de valores retidos 4.4 Encaminhar cópia do presente Relatório de Auditoria à Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências	1. Canceladas as Resoluções TRT8 nº 214/2011 e 218/2011 pelas de nº 31 e 32, de 4 de setembro de 2014.	<b>CUMPRIDO (RDI nº 114/2015)</b>	
	<b>Passivo de Magistrado (URV)</b>	4.5 Declarar a nulidade da Resolução/TRT/8 n.º 48, de 24/6/2013, por contrariar os critérios de apuração do passivo de URV para magistrados definidos pelo próprio CSJT (achado 2.8);	1. Revogada a Resolução TRT8 nº 48/2013 (que não chegou a produzir efeitos financeiros) pela de nº 14, de 8 de maio de 2014	<b>CUMPRIDO (Relatório nº 24/2014)</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

<b>Gestão de Férias de Magistrados</b>	<b>Fracionamento</b>	4.6.1.1 <i>abster-se de permitir o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias</i>	1. Na marcação das férias anuais, cada um dos dois períodos não pode ser inferior a 30 dias, caso contrário, o sistema acusa erro "Período com número de dias inferior a 30"	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI Nº 114/2015)</b>	
	<b>Interrupção</b>	4.6.1.2 <i>abster-se de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos magistrados, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional;</i>	1. Expedido o Ofício/GP/DIGER nº 39/2014-CIRCULAR, os magistrados foram orientados a instruir eventuais pedidos de interrupção de férias das devidas justificativas. 2.O registro de interrupção de férias no sistema MentoRH requer o preenchimento obrigatório do campo "observação" com o motivo / justificativa do ato.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014 e RDI Nº 114/2015)</b>	
		4.6.1.3 <i>nos casos de interrupção de férias, fazer consignar nos autos administrativos a devida motivação, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/99;</i>			
	<b>Concessão</b>	4.6.1.4 <i>abster-se de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;</i>	1. Realizado ajuste na crítica do sistema para que, na alteração de férias, seja obedecida a cronologia dos exercícios, de modo que as férias do exercício corrente não possam ser marcadas se houver saldo de exercício anterior	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI Nº 114/2015)</b>	
		4.6.1.5 <i>conceder o usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período;</i>	1. No registro de interrupção de férias no sistema MentoRH, é exigido que os saldos remanescentes sejam remarcadas em período único.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI Nº 114/2015)</b>	
	<b>Parcelamento</b>	4.6.1.6 <i>abster-se de parcelar ou permitir o parcelamento de férias interrompidas</i>	1. No registro de interrupção de férias no sistema MentoRH, é exigido que os saldos remanescentes sejam remarcadas em período único.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI Nº 114/2015)</b>	
	<b>Planejamento</b>	4.6.1.7 <i>aprimorar os mecanismos de planejamento de férias dos magistrados, com o intuito de conciliar a garantia do gozo dos 60 dias de férias anuais com a continuidade da prestação jurisdicional, a fim de reduzir as ocorrências de interrupção dos períodos previamente programados;</i>	1. Comunicada a adoção de medidas pela Corregedoria Regional, no tocante à programação, fruição e interrupção de férias, bem como utilização de sistema informatizado na escala de férias de magistrados	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Ofício TRT8-PRESI nº 0244/2016)</b>	
	<b>Controle e Monitoramento</b>	4.6.1.8 <i>aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento relativos à concessão de férias de magistrados, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações enumeradas anteriormente;</i>	1. As críticas do sistema MentoRH referidas anteriormente aprimoraram controle e monitoramento de férias de magistrados.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI Nº 114/2015)</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gestão de Férias de Servidores	<b>Interrupção</b>	4.6.2.1 <i>abster-se de interromper ou autorizar a interrupção das férias dos servidores, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se essa medida for imprescindível à prestação jurisdicional;</i>	1. Expedidas orientações com vistas à instrução de pedidos de interrupção de férias com as justificativas de que a medida é imprescindível à prestação jurisdicional.	<b>CUMPRIDO</b> (Relatório nº 24/2014)	
		4.6.2.2 <i>nos casos de interrupção de férias, fazer consignar nos autos administrativos a devida motivação (art. 50 da Lei n.º 9.784/99);</i>	1.1. Alterada a Resolução nº 146/2001, passando a se prever que <i>os motivos determinantes da interrupção de férias devem ser registrados em processo administrativo</i> (Art. 16, § 3º).		
	<b>Parcelamento</b>	4.6.2.3 <i>abster-se de parcelar ou permitir o parcelamento do gozo dos dias remanescentes dos períodos de férias interrompidos;</i>	1. No registro de interrupção de férias no sistema MentoRH, é exigido que os saldos remanescentes sejam remarcadas em período único.	<b>CUMPRIDO</b> (RDI Nº 114/2015)	
	<b>Concessão</b>	4.6.2.4 <i>abster-se de conceder os próximos períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores;</i>	1. Realizado ajuste na crítica do sistema para que, na alteração de férias, seja obedecida a cronologia dos exercícios, de modo que as férias do exercício corrente não possam ser marcadas se houver saldo de exercício anterior.	<b>CUMPRIDO</b> (RDI Nº 114/2015)	
		4.6.2.5 <i>abster-se de permitir o acúmulo de mais de 2 (dois) períodos de férias;</i>	1. Crítica na lógica do sistema MentoRH estabelece data limite de no máximo dois anos para gozo de férias de um dado exercício	<b>CUMPRIDO</b> (RDI Nº 114/2015)	
		4.6.2.6 <i>abster-se de conceder o gozo de férias acumuladas por mais de dois períodos, as quais foram alcançadas pelo instituto da decadência, em face do que dispõe o art. 77 da Lei n.º 8.112/90);</i>			
	<b>Planejamento</b>	4.6.2.7 <i>aprimorar, no prazo de 60 dias, os mecanismos de planejamento de férias dos servidores, com o intuito de conciliar a garantia do gozo dos 30 dias de férias anuais com a necessidade do serviço, a fim de reduzir as ocorrências de interrupção dos períodos previamente programados;</i>	1. Aprovado novo regulamento de férias, (Resolução TRT nº 51/2014), estabelecendo melhorias no processo de planejamento de férias de servidores (Processo nº 1458/2014),	<b>CUMPRIDO</b> (Relatório nº 24/2014)	
	<b>Controle e Monitoramento</b>	4.6.2.8 <i>aprimorar, no prazo de 60 dias, os mecanismos de controle e monitoramento relativos a concessão de férias de servidores, com o fito de assegurar o fiel cumprimento das determinações enumeradas anteriormente;</i>	1. Aprovado novo regulamento de férias (Resolução TRT nº 51/2014), estabelecendo melhorias no processo de controle e monitoramento de férias de servidores (Processo nº 1458/2014).	<b>CUMPRIDO</b> (Relatório nº 24/2014)	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tributação de Férias	Imposto de Renda (1/3 de Férias)	4.6.3.1 providenciar, em 30 dias, o ajuste das informações de rendimentos referentes aos anos-calendário de 2011, 2012 e 2013 informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da edição e apresentação de DIRF retificadora, a fim de considerar o valor do terço constitucional de férias pago como rendimento tributável;	1. As declarações de imposto de renda retido na fonte dos anos-calendários de 2011,2012 e 2013 foram transmitidas à Secretaria da Receita Federal em 6 de novembro de 2014.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.3.2 providenciar, em 30 dias, a expedição e distribuição de novos informes de rendimentos auferidos relativos aos anos-calendário de 2011, 2012 e 2013 para todos os magistrados e servidores alcançados, como consequência do item 2.4.8.4.1;	1. Novos comprovantes de rendimentos, referentes aos anos-calendários de 2011, 2012 e 2014, foram disponibilizados a magistrados e servidores via portal institucional, em novembro/2014	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.3.3 proceder, de imediato, ao recolhimento dos valores referentes ao Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias a partir de janeiro/2014.	1. Para os servidores, o IR s/ o Adicional de Férias passou a incidir desde setembro/2014, sendo que os que já tinham auferido a parcela, desde janeiro/2014, devolveram em 3 (três) parcelas, entre outubro a dezembro/2014 2. Para os magistrados, a forma de cumprimento da determinação ocorreu nos moldes do decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005745-97.2014.2.00.0000	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
Remuneração de Férias	Devolução do Adiantamento de Férias	4.6.4.1 alterar a redação do art. 27 da Resolução TRT8 n.º 146/2001, a fim de que seja fixado que a devolução da antecipação da remuneração de férias ocorra em parcela única, no mês de fruição das férias;	1. Alterada a Resolução nº 146/2001, a fim de incluir a previsão de devolução da antecipação da remuneração de férias em parcela única no mês de fruição do direito (Art.27).	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.4.2 promover, doravante, o desconto integral do adiantamento da remuneração de férias conferido aos magistrados e servidores no mês de fruição, ou, na hipótese de parcelamento de férias, no mês de início da fruição da primeira etapa;	1. Alterada a Resolução nº 146/2001, a fim de incluir a previsão de devolução da antecipação da remuneração de férias em parcela única no mês de fruição do direito (Art. 27).	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.4.3 aprimorar, em 60 dias, os mecanismos de controle e monitoramento relativos a concessão de férias de servidores, com o fito de assegurar a devolução dos valores adiantados em parcela única e no mês de fruição das férias;	1. Aprovado novo regulamento de férias (Resolução TRT nº 51/2014), estabelecendo melhorias no processo de controle e monitoramento de férias de servidores (Processo nº 1458/2014).	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Indenização de Férias a Servidores	Duplicidade do Pagamento do Adicional de Férias	4.6.5.1 promover, em 30 dias a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de terço constitucional por ocasião da indenização de férias não gozadas aos servidores de códigos 941 e 1081, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;	1. Os valores devidos pelos servidores foram recolhidos à Fazenda Nacional (Processos nº 1888/2012 e 1886/2013).	CUMPRIDO (Relatório nº 24/2014)	
		4.6.5.2 revisar, em 90 dias, as demais indenizações de períodos de férias não usufruídos, conferidas aos servidores nos últimos cinco anos e, caso constatada a mesma irregularidade, adotar as providências descritas acima;	1. Efetuada a revisão requerida (Relatório nº 06/2014/ Processo nº 1124/2014), os indenizados com pagamento indevido ou a maior devolveram os valores auferidos, exceto os casos alcançados pela prescrição quinquenal (códigos 781 e 1031) e sujeito à cobrança judicial (código 2371)	CUMPRIDO (RDI nº 129/2017)	
		4.6.5.3 aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento relativos a concessão de férias de servidores, com o fito de assegurar o adequado pagamento do terço constitucional de férias;	1. Aprovado novo regulamento de férias (Resolução TRT nº 51/2014), estabelecendo melhorias no processo de controle e monitoramento de férias de servidores (Processo nº 1458/2014).	CUMPRIDO (Relatório nº 24/2014)	
Indenização de Férias a Magistrados	Pagamento Indevido de Indenização de Férias	4.6.6.1 promover, em 60 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de indenização de férias não gozadas aos magistrados códigos 188, 368 e 996, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;	1. Declarada em RA a prescrição quinquenal da pretensão administrativa de cobrança dos créditos em relação aos magistrados de códigos 188 e 996.	PREJUDICADO (RDI nº 129/2017)	
			1. Declarada a nulidade do processo anterior (nº 2126/2014), o magistrado nº 368 anuiu com o pagamento da dívida em 11 parcelas, a partir de julho/2017 (nº 30324/2016)	EM ANDAMENTO	
		4.6.6.2 revisar, em 90 dias, as demais indenizações de férias não usufruídas conferidas aos magistrados nos últimos cinco anos e, caso constatada a mesma irregularidade, adotar as providências descritas acima;	1. Efetuada a revisão requerida (Relatório nº 06/2014/Processo nº 1124/2014), não se encontrou indenização paga a magistrado com irregularidade similar a detectada pela auditoria do CSJT	CUMPRIDO (Relatório nº 24/2014)	
		4.6.6.3 aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento relativos a concessão de férias de servidores, com o fito de assegurar o fiel cumprimento da determinação enumerada anteriormente;	1. Comunicada a adoção de medidas pela Corregedoria Regional, no tocante à programação, fruição e interrupção de férias, bem como utilização de sistema informatizado na escala de férias de magistrados	CUMPRIDO (Ofício TRT8-PRESI nº 0244/2016)	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

<b>Passivos</b>	<b>URV de Magistrados</b>	<i>4.6.7 desconsiderar, de imediato, a base de dados objeto de recálculo dos valores devidos a título de URV a magistrados decorrente dos comandos da Resolução/TRT/8 n.º 48/2013, abstendo-se de efetuar quaisquer pagamentos de forma divergente ao validado pelo CSJT e pelo TCU, seja com recursos descentralizados pelo CSJT ou com sobras orçamentárias do próprio Tribunal;</i>	1. A medida corretiva restou prejudicado ante a revogação da Resolução nº 048/2013 pela de nº 14, de 8 de maio de 2014.	<b>PREJUDICADA</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
<b>Imposto de Renda</b>	<b>Dedução de Dependentes</b>	<i>4.6.8.1 promover, imediatamente, o acerto do cadastro funcional, abstendo-se de realizar dedução para fins de imposto de renda de dependente para o qual o beneficiário paga pensão alimentícia mensal;</i>	1. Ajustado o cadastro de beneficiários de pensão alimentícia que também constavam como dependentes do imposto de renda, mediante inserção de data de finalização de vigência	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI nº 114/2015)</b>	
		<i>4.6.8.2 aperfeiçoar os controles internos existentes para assegurar a atualização tempestiva do cadastro de servidores e magistrados;</i>	1. Os campos relativos ao CPF nos cadastros de “Dependentes” e “Beneficiários de Pensão Alimentícia” tornaram-se obrigatórios, aceitando somente números válidos de CPF	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI nº 114/2015)</b>	
<b>Adicional de Insalubridade</b>	<b>Devolução de Pagamento</b>	<i>4.6.9 promover, em 60 dias, a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores indevidamente percebidos pelo servidor de código 1819 a título de adicional de insalubridade, no período de novembro de 2009 a agosto de 2011;</i>	1. Dívida incluída em consignação em folha de pagamento, a partir de setembro/2014, em 18 parcelas mensais, totalizando R\$ 15.831,36 (quinze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
<b>Ajuda de Custo</b>	<b>Comprovação de Mudança</b>	<i>4.6.10 exigir dos magistrados João Carlos T. Teixeira Pinto e André Maroja de Souza e do servidor Diniz Brito Matos - beneficiários de ajuda de custo - a apresentação, no prazo de 30 dias, dos respectivos comprovantes de mudança de domicílio para a nova sede, tanto de si mesmos quanto dos dependentes que os acompanharam no deslocamento;</i>	1. Expedidas notificações aos indenizados, os comprovantes examinados pelo órgão de controle interno, que emitiu pareceres pela regularidade da documentação, encaminhados à CCAUD em resposta à RDI nº 064/2017 (Documento 1)	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014 e RDI nº 064/2017)</b>	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

<b>Diárias e Passagens</b>	<b>Concessão de Diárias e Passagens Aéreas</b>	4.6.11.1 vincular a emissão das passagens aéreas (trechos de ida e volta) à data efetiva dos eventos que deram causa ao pagamento de diárias, justificando expressamente a impossibilidade de fazê-lo;	1. No Requerimento para Concessão de Diárias e Passagens (RCDP), as datas de partida para o local de destino e de retorno ao local de origem guardam correspondência ao início e término do período do evento, ressalvados os casos expressamente justificados	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.11.2 abster-se de emitir passagens aéreas, alterando as datas da viagem para atender ao interesse particular, seja na data da ida, seja na data da volta;	1. A medida de caráter pedagógico encontra ressonância no disposto pelos artigos 7º, § 5º e 24 da Resolução nº 043/2013 <sup>1</sup> , deste Tribunal.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.11.3 abster-se de conceder diárias sem a necessária justificativa, expressa e adequada, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados;	1. A medida de caráter pedagógico encontra ressonância no disposto no artigo 9º da Resolução nº 043/2013 <sup>2</sup> , deste Tribunal	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
		4.6.11.4 adequar seu modelo de formulário de concessão de diárias e passagens ao modelo constante no Anexo II da Resolução CSJT n.º 124/2013;	1. O formulário RCDP encerra os diversos campos exigidos pelo Anexo II da Resolução CSJT nº 124/2013.	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	

<sup>1</sup> Art. 7º (...)

§ 5º O juiz ou servidor designado, dentro da jurisdição, que optar por retornar, por sua conta, à lotação de origem, em finais de semana e feriados, receberá apenas as diárias referentes aos dias úteis, sem o acréscimo do adicional previsto no § 3º deste artigo. (Incluído por meio da Resolução Nº 053/2015)

(...)

Art. 24. As despesas extras com passagens aéreas, decorrentes das alterações dos trechos originalmente autorizados, serão assumidas pelos beneficiados com a concessão, salvo se houver conveniência da administração, quando serão pagas pelo Tribunal.

<sup>2</sup> Art. 9º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas e terão a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa, pela autoridade concedente.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

<b>Indenização de Telefonia Móvel</b>	<b>Prestação de Contas</b>	<i>4.6.12.1 instruir, por meio de unidade competente, no prazo de 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, a devida prestação de contas dos beneficiários de indenização pelo uso de telefonia móvel referentes aos valores percebidos para tal fim a partir de dezembro de 2012;</i>	<p>1. Os beneficiários que comprovaram as despesas tiveram as prestações de contas juntadas e examinadas nos respectivos processos administrativos instaurados;</p> <p>2. O demonstrativo de beneficiários que prestaram contas e respectivos valores comprovados foram encaminhados CCAUD/CSJT, em resposta à RDI nº 064/2017 (documento 5)</p>	<b>CUMPRIDO</b> <b>(Relatório nº 24/2014)</b>	
	<b>Ressarcimento de Valores</b>	<i>4.6.12.2 caso não sejam apresentados pelos beneficiários documentos hábeis a concluir a prestação de contas no prazo acima estipulado, promover, no prazo de 90 dias, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, precedido do devido processo administrativo para assegurar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;</i>	1.As quotas de indenização pagas e não comprovadas, bem como os saldos apurados depois de abatidas as despesas comprovadas, foram recolhidos pelos beneficiários, conforme demonstrativo encaminhado à CCAUD/CSJT (documento 5)	<b>CUMPRIDO</b> <b>(RDI nº 064/2017)</b>	
	<b>Estudos Técnicos</b>	<p><i>4.6.12.3 promover, no prazo de 30 dias, estudos técnicos, devidamente comprovados por dados objetivos, atendendo-se para o princípio da economicidade, a fim de definir os valores das cotas de indenização de telefonia móvel conforme as reais necessidades do Órgão;</i></p> <p><i>4.6.12.4 alterar, se necessário, a Resolução n.º 65/2012, a fim de que passe a prever os valores de cotas indicadas no aludido estudo técnico;</i></p> <p><i>4.6.12.5 juntar ao processo administrativo que trata da matéria o estudo técnico realizado</i></p>	1. A medida corretiva restou prejudicada ante a revogação da Resolução TRT8 nº 65/2012 pela de nº 30, de 4 de setembro de 2014	<b>PREJUDICADA</b>	

Fonte : Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno